



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Prefeito José de Arimatéia Braz

ANO VIII – Edição Nº 385 – São Rafael/RN – Sexta – Feira 03 de Junho de 2016

Imprensa Oficial do Município de São Rafael/RN

www.saorafael.rn.gov.br e-mail: dom@saorafael.rn.gov.br - Fone (084) 3336 – 2283

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 034/2016-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L. O. M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 316, de 14 de novembro de 2012, alterada pela lei 368 de 30 de setembro de 2015. Considerando as eleições municipais 2016, LC 64/90: art. 1º, III, "b", 4, c/c art. 1º, IV, "a".

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a Pedido FRANCISCO MARTO FELIPE, do cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e meio Ambiente, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e meio Ambiente – SEMA;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

III – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, em 31 de maio de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 035/2016-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L. O. M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 316, de 14 de novembro de 2012, alterada pela lei 368 de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, JOSÉ EDSON DE LIMA MOURA, do cargo Comissionado de Diretor do DOM, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

II – NOMEAR, JOSÉ EDSON DE LIMA MOURA, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e meio Ambiente, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e meio Ambiente – SEMA;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

IV – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, em 01 de junho de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 036/2016-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L. O. M e considerando a prevalência da continuada das Publicações no Diário Oficial do Município;

Considerando o advento da Lei nº. 261, de 06 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Criação do Diário Oficial do Município de São Rafael, e dá outras providências.

Considerando a vaga temporária do cargo de Diretor do Diário Oficial do Município - DOM;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor JOSÉ EDSON DE LIMA MOURA, detentor de cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e meio Ambiente, Símbolo CC-1, para responder e assinar pelo Diretor do Diário Oficial do Município;

II – Fica autorizado a usar os recursos legais para que haja em conjunto ou separadamente conduzindo a pasta da Diretoria do Diário Oficial do Município, enquanto o cargo de Diretor do Diário Oficial estiver vago.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Expedição;

IV - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 02 de junho de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2016

TERMO DE RESCISÃO SEM ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, como CONTRATANTE, e, de outro lado, ZULEIDE CARLA SENA, como CONTRATADO(A), conforme adiante se vê.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.085.417/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato

representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.776.084-00 e RG n.º 274.721-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Governador José Varela, nº. 210, Centro, São Rafael/RN, e do outro lado Sr. (a). ZULEIDE CARLA SENA, brasileira, capaz, maior, potiguar, Auxiliar Odontológico, portador da identidade n.º 1.174.243-SSP/RN, CPF: 721.470.084-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Wanderley, 1448 – Centro – Assú/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal e a na Lei Municipal Complementar nº 357/2015, rescindir contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, com base na cláusula 10 do Contrato Administrativo nº016/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. FICA RESSINDIDO o objeto da prestação de serviço do presente CONTRATO, entre as partes, que o CONTRATADO(A) na função de Auxiliar Odontológico, Equipe II, para atender as necessidades do Programa Saúde Bucal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua a quarta clausula do contrato de nº 016/2016, a partir de 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

1.2. Fica eleito o Foro da comarca desta cidade de São Rafael/RN, para serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução da presente RESCISÃO CONTRATUAL.

As partes, de comum acordo com as cláusula e condições aqui estabelecidas, determinaram ambas a lavratura deste termo de rescisão que, uma vez lido conferido em tudo achado conforme, vai assinado pelas mesmas e testemunhas presenciais ao ato.

São Rafael/RN, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

CONTRATANTE

ZULEIDE CARLA SENA

CONTRATADO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2016

TERMO DE RESCISÃO SEM ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, como CONTRATANTE, e, de outro lado, ARÍCIA RODRIGUES DIÓGENES, como CONTRATADO(A), conforme adiante se vê.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.085.417/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.776.084-00 e RG n.º 274.721-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Governador José Varela, nº. 210, Centro, São Rafael/RN, e do outro lado Sr. (a). ARÍCIA RODRIGUES DIÓGENES, brasileira, capaz, maior, potiguar, Farmacêutica, portador da identidade n.º 1.859.334-SSP/RN, CPF: 008.801.584-09, residente e domiciliado na Av. Senador João Câmara, nº 1463 – Centro – Assú/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal e a na Lei Municipal Complementar nº 357/2015, rescindir contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, com base na cláusula 10 do Contrato Administrativo nº023/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. FICA RESSINDIDO o objeto da prestação de serviço do presente CONTRATO, entre as partes, que o CONTRATADO(A) na função de Farmacêutica, para atender as necessidades na Farmácia Básica no Centro de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua a quarta clausula do contrato de nº 023/2016, a partir de 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

1.2. Fica eleito o Foro da comarca desta cidade de São Rafael/RN, para serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução da presente RESCISÃO CONTRATUAL.

As partes, de comum acordo com as cláusula e condições aqui estabelecidas, determinaram ambas a lavratura deste termo de rescisão que, uma vez lido conferido em tudo achado conforme, vai assinado pelas mesmas e testemunhas presenciais ao ato.

São Rafael/RN, 30 de maio de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

CONTRATANTE

ARÍCIA RODRIGUES DIÓGENES

CONTRATADO

CONVITE Nº. 000002/2016
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, a empresa P F DE OLIVEIRA, inscrita CNPJ sob nº 70.162.680/0001-25, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global de R\$ 67.850,00 (SESENTA E SETE MIL, OITO CENTOS E CINQUENTA REAIS).

São Rafael/RN, 31 de maio de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

Prefeito Municipal

CONVITE Nº. 000002/2016
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Convite nº. 000002/2016, a empresa P F DE OLIVEIRA, inscrita CNPJ sob nº 70.162.680/0001-25, vencedora do certame com valor global de R\$ 67.850,00 (SESENTA E SETE MIL, OITO CENTOS E CINQUENTA REAIS), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

São Rafael/RN, 31 de maio de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

Prefeito Municipal

CONVITE Nº. 0000020/16
EXTRATO DO CONTRATO

CONVITE – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06 – **CONTRATADA:** P F DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 70.162.680/0001-25 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01/06/2016 a 31/12/2016 – **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 67.850,00 (SESENTA E SETE MIL, OITO CENTOS E CINQUENTA REAIS). – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e Relações Humanas e outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 22, III, e 23, II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93. São Rafael/RN, 01 de junho de 2016. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2016 – PMSR/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2016, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, com sede à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.085.417-0001-06, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José de Arimatéia Bráz, inscrito no CPF/MF sob nº. 129.774.084-00, residente e domiciliado no Município de São Rafael /RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 007/09 e Decreto Municipal nº. 008/09; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2016 – PMSR/RN, homologado em 13 de maio de 2016, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: DUNAS PNEUS E PEÇAS LTDA – ME

CNPJ: 12.868.557/0001-28

Endereço: Av. Bernardo Vieira, nº. 3346, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-590.

Telefone: (84) 3345-5100

Representante Legal: Mavinier E. A. Medeiros

CPF: 069.095.544-85

1-Câmara 16L430V2-01-2 6.50-8.25-16-Unid.-10-JFF-R\$ 70,00-R\$ 700,00 / 2-Câmara 16L540V2-01-29.00-10.5-65-16-Unid.-10-JFF-R\$ 110,00-R\$ 1.100,00 / 3-Câmara 20Z500V3-06-5900-20-Unid.-10-JFF-R\$ 90,00-R\$ 900,00 / 4-Câmara 20Z570V3-06-510.00-20-Unid.-10-JFF-R\$ 110,00-R\$ 1.100,00 / 5-Câmara 24/25W870-TRJ1014A16.00-17.5-Unid.-10-JFF-R\$ 500,00-R\$ 5.000,00 / 6-Câmara 24E750V4-01-212.00-14.00-24-Unid.-10-JFF-R\$ 250,00-R\$ 2.500,00 / 7-Câmara 24T6T40V4-01-112.4-24-Unid.-10-JFF-R\$ 180,00-R\$ 1.800,00 / 8-Câmara 24T800V4-01-114.9-16.9-24-Unid.-10-JFF-R\$ 250,00-R\$ 2.500,00 / 9-Câmara 30T940V4-01-116.9-18.4-30-Unid.-10-JFF-R\$ 310,00-R\$ 3.100,00 / 10-Câmara 34T995V4-01-11.9-18.4-34-Unid.-10-JFF-R\$ 350,00-R\$ 3.500,00 / 11-Pneu 10.00R20TT146/143KFG85-Unid.-6-GOODYEAR-R\$ 1.650,00-R\$ 9.900,00 / 12-Pneu 12.4-24TT10TM95-Unid.-6-FATE-R\$ 1.600,00-R\$ 9.600,00 / 13-Pneu 14.9-24TT8TM95-Unid.-6-FATE-R\$ 2.000,00-R\$ 12.000,00 / 14-Pneu 10.00R20TT146/143KFG85-Unid.-8-GOODYEAR-R\$ 1.650,00-R\$ 13.200,00 / 15-Pneu 18.4-30TT12TM95-Unid.-6-FATE-R\$ 3.000,00-R\$ 18.000,00 / 16-Pneu 18.4-38TT10TM95-Unid.-6-FATE-R\$ 3.200,00-R\$ 19.200,00 / 17-Pneu 10.5/65-16TT10RA28-Unid.-10-FATE-R\$ 810,00-R\$ 8.100,00 / 18-Pneu 12.5/80-18TL10PN12-Unid.-8-FATE-R\$ 1.480,00-R\$ 11.840,00 / 19-Pneu 14.00-24TT12G2/L2PN14-Unid.-6-FATE-R\$ 2.800,00-R\$ 16.800,00 / 20-Pneu 16S/70R1379TFSPID-Unid.-16-DUNLOP-R\$ 175,00-R\$ 2.800,00 / 21-Pneu 17.5-25TL16G2/L2PN12-Unid.-4-FATE-R\$ 4.000,00-R\$ 16.000,00 / 22-Pneu 17S/70R1382TFSPID-Unid.-12-DUNLOP-R\$ 180,00-R\$ 2.160,00 / 23-Pneu 17S/70R1484TP4CINT-Unid.-14-DUNLOP-R\$ 360,00-R\$ 5.040,00 / 24-Pneu 19.5-24TL12PN12-Unid.-6-FATE-R\$ 3.000,00-R\$ 18.000,00 / 25-Pneu

20S/70R16C106RCHRONO-Unid.-8-DUNLOP-R\$ 550,00-R\$ 4.400,00 / 26-Pneu 20S/75R16C110RCHRONO-Unid.-16-DUNLOP-R\$ 650,00-R\$ 10.400,00 / 27-Pneu 21S/75R17.5TL126/124LFDRII-Unid.-18-DUNLOP-R\$ 890,00-R\$ 16.020,00 / 28-Pneu 22S/70R15C112SCHRONO-Unid.-12-DUNLOP-R\$ 600,00-R\$ 7.200,00 / 29-Pneu 27S/80R22.5TL149/146MFDRII-Unid.-6-DUNLOP-R\$ 1.480,00-R\$ 8.880,00 / 30-Pneu 6.00-166TTMT06-Unid.-4-DUNLOP-R\$ 450,00-R\$ 1.800,00 / 31-Pneu 6.50-16CTT06-CT52-Unid.-4-DUNLOP-R\$ 320,00-R\$ 1.280,00 / 32-Pneu 7.00-16CTT10-CT52-Unid.-4-DUNLOP-R\$ 450,00-R\$ 1.800,00 / 33-Pneu 7.50-16CTT10RT59-Unid.-4-DUNLOP-R\$ 550,00-R\$ 2.200,00 / 34-Pneu 9.00-20TT14-CT65S-Unid.-24-DUNLOP-R\$ 900,00-R\$ 21.600,00 / 35-Protetor 20HTUNIVERSAL-Unid.-20-ABC-R\$ 43,00-R\$ 860,00 / 36-Protetor 24VSDC-Unid.-10-ABC-R\$ 148,90-R\$ 1.489,00 / 37-Protetor 24ESPECIAL250MM1300/1400-Unid.-10-ABC-R\$ 82,00-R\$ 820,00 / 38-Câmara 16L395/405V2-01-2650/700-16-Unid.-10-JFF-R\$ 410,00-R\$ 410,00 / VALOR GLOBAL-R\$ 263.999,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2016 – PMSR/RN e de acordo com as requisições do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 – Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de São Rafael/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2016 – PMSR/RN.

4.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2016 – PMSR/RN, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 – A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2016 – PMSR/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

5.2 – Os Materiais deverão ser entregues devidamente embalados, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, localizado na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, no horário das 7:00hs às 13:00hs de segunda a sexta-feira, em dia de expediente.

5.3 – Os materiais serão recebidos no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

5.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

5.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o Chefe do Setor de Compras comunicar, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número do processo licitatório em seu conteúdo, devidamente conferida e atestada pelo Setor de Compras, comprovando o fornecimento do material.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade, através da apresentação da:

a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.4.1 – A NOTA FISCAL/FATURA DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO.

6.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

l - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 11, XXIII c/c art. 14 do Decreto Municipal nº. 007, de 22 de outubro de 2009 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Apresentar documentação falsa.
b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
c) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
d) Não mantiver a proposta.
e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do material não fornecido.

7.3 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor do material não fornecido.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 7.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, sem justificativa aceitável.

c) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666/93.

g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

h) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Decreto Municipal nº. 008/09.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 – A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

9.2 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2016 – PMSR/RN e seus anexos, e a proposta da empresa: DUNAS PNEUS E PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 12.868.557/0001-28, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 007/09, Decreto Municipal nº. 008/09; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Rafael/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / DUNAS PNEUS E PEÇAS LTDA – ME - MAVINIER E. A. MEDEIROS - Representante Legal - Empresa Registrada

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2016 – PMSR/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, com sede à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representada pela PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 129.776.084-00, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 007/09 e Decreto Municipal nº. 008/09; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2016 – PMSR/RN, homologado em 29 de abril de 2016, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: R. L. DA SILVA ROSAS - ME

CNPJ: 19.434.565/0001-05

Endereço: Rua Alamanda, nº. 3430, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-480.

Telefone: (84) 9600-3622

Representante Legal: Rogério Lourenço da Silva Rosas

CPF: 077.748.144-85

1-PLANTÕES MÉDICOS 24 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DR. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO.-UND-380-R\$ 2.000,00-R\$ 760.000,00 / 2-PLANTÕES MÉDICOS 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DR. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO.-UND-180-R\$ 1.000,00-R\$ 180.000,00 / 3-ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE GINECOLOGIA.-CONSULTA-720-R\$ 78,00-R\$ 56.160,00 / 4-ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PSICOLOGIA. -CONSULTA-600-R\$ 60,00-R\$ 36.000,00 / 5-ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PSIQUIATRIA. -CONSULTA-480-R\$ 80,00-R\$ 38.400,00 / 6-ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE CARDIOLOGIA. -CONSULTA-720-R\$ 85,00-R\$ 61.200,00 / 7-ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PEDIATRIA. -CONSULTA-480-R\$ 80,00-R\$ 38.400,00 / 8-ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ULTRASSONOGRAFIA. -UND-960-R\$ 70,00-R\$

67.200,00 / 9-PLANTÕES DE ENFERMEIRA 24 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL, DR. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO. -UND-380-R\$ 250,00-R\$ 95.000,00 / VALOR GLOBAL-R\$ 1.332.360,00
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE GINECOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIA E PLANTÕES DE URGÊNCIA DE MÉDICOS E ENFERMEIROS, conforme especificações no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2016 – PMSR/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Município de São Rafael/RN, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de São Rafael/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2016 – PMSR/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando da requisição dos serviços licitados, a PMSR/RN convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o respectivo contrato (ou instrumento equivalente), na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. Retirada à nota de empenho e assinado o respectivo contrato ou a Ordem de Serviços, ou ainda, instrumento equivalente, a licitante contratada terá, após a ordem de serviços, que deverá ser feita pela PMSR/RN, iniciar a prestação de serviços no prazo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS.

5.3. Se, após o início da execução dos serviços, constatar-se que os serviços estão sendo realizados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para corrigir as falhas ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de prestação de serviços, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando a prestação de serviços.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços. No corpo da Nota Fiscal/Fatura a Adjudicatária deverá constar OBRIGATORIAMENTE o número da licitação no qual saiu vencedora.

6.3 - A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Trabalhista (Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

6.4.1 – É condição para pagamento o fato da adjudicatária constar na Nota Fiscal/Fatura OBRIGATORIAMENTE o número da licitação de referência (Ex.: Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2016 - PMSR/RN).

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 11, XXIII c/c art. 14 do Decreto Municipal nº. 007/09 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

b) Não retirar assinar o contrato e não retirar a ordem de serviços, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços.

c) Apresentar documentação falsa.

d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

f) Não manter a proposta.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto nº. 007/09, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor dos serviços não executados.

7.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor dos serviços não executados.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 7.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

b) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

c) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

d) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666/93.

f) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

g) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Decreto Municipal nº. 008/09.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente desta licitação bem assim os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Quando da requisição dos serviços licitados, a PMSR/RN convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o respectivo contrato (ou instrumento equivalente), na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. É facultado a PMSR/RN, quando o primeiro licitante convocado não retirar a Nota de Empenho e nem assinar o respectivo contrato, no prazo e condições estabelecidos no subitem 9.2, deste Edital, chamar o segundo colocado para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. Retirada à nota de empenho e assinado o respectivo contrato ou a Ordem de Serviços, ou ainda, instrumento equivalente, a licitante contratada terá, após a ordem de serviços, que deverá ser feita pela PMSR/RN, iniciar a prestação de serviços no prazo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS.

9.5. Se, após o início da execução dos serviços, constatar-se que os serviços estão sendo realizados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para corrigir as falhas ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2016 – PMSR/RN e seus anexos, e a proposta da empresa: R. L. DA SILVA ROSAS – ME, CNPJ: 19.434.565/0001-05, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 007/09, Decreto Municipal nº. 008/09; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Rafael/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / R. L. DA SILVA ROSAS – ME - ROGÉRIO LOURENÇO DA SILVA ROSAS - Representante Legal - Empresa Registrada

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0000073/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 106/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADO: R L DA SILVA ROSAS ME, inscrita no CNPJ sob nº. 19.434.565/0001-05. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento ambulatorial de ginecologia, psicologia, psiquiatria, cardiologia, pediatria, realização de ultrassonografia e plantões de urgência de médicos e enfermeiros. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.332.360,00 (hum milhão trezentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de junho de 2016 à 01 de junho de 2017. BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 000007/2016, Decreto Municipal nº. 007/09 e Lei nº. 8.666/93. São Rafael/RN, 01 de junho de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / R L DA SILVA ROSAS ME - ROGERIO LOURENÇO DA SILVA ROSAS - Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2016 – PMSR/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2016, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, com sede à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.085.417-0001-06, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José de Arimatéia Bráz, inscrito no CPF/MF sob nº. 129.774.084-00, residente e domiciliado no Município de São Rafael /RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 007/09 e Decreto Municipal nº. 008/09; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2016 – PMSR/RN, homologado em 23 de maio de 2016, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 04.675.869/0001-97

Endereço: Av. Lauro Monte, nº. 381, Sala 01, Abolição I, Mossoró/RN.

Representante Legal: Porcino Segundo

CPF: 092.715.684-94

01-Veículo de Passeio, capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, Okm, mínimo de 65cv, bicomustível, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, ar condicionado e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Palio Fire 1.0, Flex.-Unid.-01-Fiat-R\$ 38.600,00-R\$ 38.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2016 – PMSR/RN e de acordo com as requisições do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de São Rafael/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2016 – PMSR/RN.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2016 – PMSR/RN, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2016 – PMSR/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

5.2 - Os Materiais deverão ser entregues devidamente embalados, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, localizado na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, no horário das 7:00hs às 13:00hs de segunda a sexta-feira, em dia de expediente.

5.3 – Os materiais serão recebidos no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

5.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

5.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o Chefe do Setor de Compras comunicar, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da ordem de compra será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO, comprovando a entrega dos materiais.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade, através da apresentação da:

a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

6.4.1 - A NOTA FISCAL/FATURA DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO.

6.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 11, XXIII c/c art. 14 do Decreto Municipal nº. 007, de 22 de outubro de 2009 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- Apresentar documentação falsa.
- Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- Não mantiver a proposta.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do material não fornecido.

7.3 - A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor do material não fornecido.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 7.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, sem justificativa aceitável.
- O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Decreto Municipal nº. 008/09.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

9.2 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2016 - PMSR/RN e seus anexos, e a proposta da empresa: PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 007/09, Decreto Municipal nº. 008/09; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Rafael/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATEIA BRÁZ - Prefeito Municipal / PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - PORCINO SEGUNDO - Representante Legal - Empresa Registrada

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2016 - PMSR/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2016, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, com sede à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.085.417-0001-06, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José de Arimateia Bráz, inscrito no CPF/MF sob nº. 129.774.084-00, residente e domiciliado no Município de São Rafael /RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 007/09 e Decreto Municipal nº. 008/09; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2016 - PMSR/RN, homologado em 23 de maio de 2016, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 04.675.869/0001-97

Endereço: Av. Lauro Monte, nº. 381, Sala 01, Abolição I, Mossoró/RN.

Representante Legal: Porcino Segundo

CPF: 092.715.684-94

01-Unidade Móvel de Saúde (Ambulância), motor 1.6, ar condicionado, direção hidráulico, modelo 2015 ou 2016, gasolina e álcool, devidamente equipada, de conformidade com as exigências vigentes, para transporte de pacientes. Doblô Cargo Ambulância.-Unid.-01-Fiat-R\$ 77.000,00-R\$ 77.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA), conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2016 - PMSR/RN e de acordo com as requisições do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de São Rafael/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2016 – PMSR/RN.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2016 – PMSR/RN, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2016 – PMSR/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

5.2 - Os Materiais deverão ser entregues devidamente embalados, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, localizado na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, no horário das 7:00hs às 13:00hs de segunda a sexta-feira, em dia de expediente.

5.3 – Os materiais serão recebidos no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

5.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

5.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o Chefe do Setor de Compras comunicar, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da ordem de compra será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO, comprovando a entrega dos materiais.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade, através da apresentação da:

a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.4.1 – A NOTA FISCAL/FATURA DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO.

6.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

l - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 11, XXIII c/c art. 14 do Decreto Municipal nº. 007, de 22 de outubro de 2009 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Apresentar documentação falsa.
b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
c) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
d) Não manter a proposta.
e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do material não fornecido.

7.3 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor do material não fornecido.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 7.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, sem justificativa aceitável.
c) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666/93.
g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
h) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Decreto Municipal nº. 008/09.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.
b) Quando não restarem fornecedores registrados.
8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 – A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

9.2 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2016 – PMSR/RN e seus anexos, e a proposta da empresa: PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 007/09, Decreto Municipal nº. 008/09; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Rafael/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE

EXTRATO DO CONTRATO N.º001 /2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN – CONTRATADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES LOPES - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.780,00(Três mil setecentos e oitenta reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 DE MAIO a 30 de junho de 2016 - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947/2009 – SÃO RAFAEL/RN, 03/05/2016 – JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO N.º002 /2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN – CONTRATADO(A): SILVANO DOMINGOS CAMPELO - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.780,00(Três mil setecentos e oitenta reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 DE MAIO a 30 de junho de 2016 - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947/2009 – SÃO RAFAEL/RN, 03/05/2016 – JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO N.º003 /2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN – CONTRATADO(A): MARIA DO CÉO DE MOURA BRITO - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.200,00(Dezoto mil reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 DE MAIO a 30 de junho de 2016 - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947/2009 – SÃO RAFAEL/RN, 03/05/2016 – JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO N.º004 /2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN – CONTRATADO(A): ITALO RODRIGUES MARINHEIRO - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.780,00(Três mil setecentos e oitenta reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 DE MAIO a 30 de junho de 2016 - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947/2009 – SÃO RAFAEL/RN, 03/05/2016 – JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO N.º005 /2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN – CONTRATADO(A): TOMAZ BERNARDINO DE OLIVEIRA - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.992,00(Quatro mil novecentos e noventa e dois reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 DE MAIO a 30 de junho de 2016 - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.947/2009 – SÃO RAFAEL/RN, 03/05/2016 – JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ – Prefeito

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
VICE-PRESIDENTE: VER. JOSIVAN JERÔNIMO
1º SECRETÁRIA: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
2º SECRETÁRIA: VER. ROSANA MARIA DE SOUZA SANTOS
BIÊNIO: 2015/2016

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO